

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de 21 (vinte e um) equipamentos automáticos de café expresso curto e longo, café com leite curto e longo, leite, cappuccino, chocolate, com fornecimento de insumos e assistência técnica, com estimativa mensal de até 23.864 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro) doses e 9 (nove) aparelhos aquecedores de xícaras que comportem de dez a doze xícaras, para atender ao Gabinete do Senhor Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e Autódromo de Interlagos, em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência do Edital 10/2022-SGM**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 317.799,60 (trezentos e dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º: 64.786/2022

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2022/0001456-6

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **23.465.762/0001-69**, com sede nesta Capital na Rua Eça de Queiroz n.º 690 – Vila Mariana – CEP: 04011-033, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor **CLAUDIO MALAMUD**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0001456-6**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **067861476**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de 21 (vinte e um) equipamentos automáticos de café expresso curto e longo, café com leite curto e longo, leite, cappuccino, chocolate. Sendo máquinas de mesa; com fornecimento de insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 23.864 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro) mil doses, e 9 (nove) aparelhos aquecedores de xícaras que comportem de dez a doze xícaras, para atender ao Gabinete do Senhor Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e Autódromo de Interlagos, pelo prazo de doze meses, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Os locais de instalação das máquinas são:

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES;
- AUTÓDROMO DE INTERLAGOS.

| SGM | | | |
|--------------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| ANDAR | CAFÉ | COMPLETA | TOTAL |
| 12° Andar | 1 | 1 | 2 |
| 11° Andar | 1 | 1 | 2 |
| 9° Andar | 1 | 1 | 2 |
| 8° Andar | 1 | 1 | 2 |
| 7° Andar | 0 | 1 | 1 |
| 6° Andar | 1 | 1 | 2 |
| 5° Andar - SGM | 2 | 2 | 4 |
| 5° Andar - Prefeito | 2 | 2 | 4 |
| TÉRREO | 1 | 0 | 1 |
| AUTODRÓMO DE INTERLAGOS | 1 | 0 | 1 |

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

| | | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| TOTAL | 11 | 10 | 21 |
| Máquinas apenas de café | | 11 | |
| Máquinas completas | | 10 | |

2.1.2. Os locais de instalação dos aquecedores de xícaras são:

| SGM | | |
|----------------------------------|-------------------|--------------|
| ANDAR | QUANTIDADE | TOTAL |
| 05º Andar - COPA PREFEITO | 2 | 4 |
| 05º Andar - COPA SGM | 2 | |
| 06º Andar - COPA | 1 | 1 |
| 08º Andar | 1 | 1 |
| 09º Andar | 1 | 1 |
| 11º Andar | 1 | 1 |
| 12º Andar | 1 | 1 |
| TOTAL | 09 | |

2.2. O prazo de execução dos serviços deverá ter início na data: **01/08/2022**.

2.3. Sendo que os equipamentos devem estar devidamente entregues e instalados em todos os locais previstos neste termo, podendo ser alterado somente pela Contratante.

2.4. A Contratante efetuará o Termo de Recebimento para formalizar a entrega e instalação de todos os equipamentos, conforme descrito no item 3 deste termo.

2.4.1. Sendo que o primeiro pagamento somente será efetuado, após a assinatura do Termo de Recebimento Assinado pela Contratante.

2.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal, podendo ser de remessa, bem como acompanhada da cópia de Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

3.2. Serão dois modelos de máquinas, sendo o Tipo I a quantidade de 11 equipamentos e do Tipo II a quantidade de 10 equipamentos e nove aquecedores de xícaras.

3.3. O pagamento será correspondente à quantidades de doses consumidas no período de cada 30 dias.

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

3.4. Os aquecedores de xícaras devem comportar de dez a doze xícaras, o aparelho deverá ter as medidas aproximadas de: Peso: 3,161kg, Altura: 106,8mm, Largura: 325 mm, Profundidade: 356,2mm, Potência: 120w.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme especificações Técnicas dispostas no do Anexo I - Termo de Referência do Edital 10/2022-SGM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01.08.2022 (inclusive)**, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 60 meses nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração.

5.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3 A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do termino da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA higienizará o equipamento e fará manutenções periódicas e preventivas mensalmente.

6.2. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer apontamento pela Contratante terá prazo de até 4 horas úteis para atendimento ao Chamado Técnico.

6.3. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE terá 24 horas para substituição de peça, caso não seja possível, o equipamento deverá ser substituído.

6.4. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela Contratante terá 24 horas para substituição de peça, e caso o reparo não possa ser efetuado no local, o equipamento deverá ser substituído por outro até a devolução do equipamento original.

6.5. A Contratada terá de substituir o equipamento que apresentar vários defeitos dentro do período de 15 dias.

6.6. É de responsabilidade da Contratada a manutenção dos equipamentos: troca de peças, mantendo o equipamento em condições de atendimento ao que se destina.

6.7. A empresa deverá ensinar, para os funcionários designados pela Contratante, o manuseio, asseio e abastecimento dos equipamentos.

6.8. Os equipamentos deverão ser entregues junto com Nota Fiscal podendo ser a de simples remessa.

6.9. A CONTRATADA fará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e após conferência da CONTRATANTE, faturará a importância correspondente às doses efetivamente consumidas.

6.10. Apresentar junto à Nota Fiscal os seguintes documentos: certidões: FGTS, Trabalhista, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Tributos Mobiliários, Certidão Negativa de Débitos Municipais, CADIN, Relatório de consumo mensal e quaisquer outros

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

documentos previstos na Portaria 170 de 31 de agosto de 2020 e alterações e que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Empresa.

6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.12. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.13. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica, e pelos contatos com a CONTRATANTE.

6.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.16. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.17. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

6.18. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.19. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações.

6.20. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

6.21. Caso haja uma postura inconveniente por parte de algum funcionário da CONTRATADA, após relatado por escrito pela CONTRATANTE, o mesmo deverá ser advertido, sendo que se a CONTRATANTE julgar necessário o funcionário (a) não poderá mais entrar nos Edifícios para prestação de serviços deste contrato.

6.22. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, dentro das instalações da CONTRATANTE.

6.23. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salário e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

6.24. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.25. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito a segurança, a manutenção e a integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

6.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE respeitando suas normas de conduta.

6.27. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

6.28. Guardar sigilo em relação as informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.29. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada a boa execução dos serviços, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

6.30. Submeter à Contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados a qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.31. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

7.4. Comunicar a Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.5. O gestor ou fiscal deverá verificar se todos os documentos que acompanham a Nota Fiscal estão de acordo com a legislação e o subitem

7.6. A CONTRATADA fará ou acompanhará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e após conferência permitir o faturamento correspondente as doses efetivamente consumidas;

7.7. Comunicar por e-mail a quantidade de insumos armazenados, e respectivamente sua necessidade atual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total para a presente contratação, conforme objeto licitado considerando todos os serviços especificados no Termo de Referência anexo I do Edital, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para execução é de **R\$ 317.799,60** (trezentos e dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal /fatura e documentos de regularidade fiscal em conformidade com a Cláusula Sexta – subcláusula 6.10, deste termo, após a medição aprovada pelo fiscal da CONTRATANTE.

8.3. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **64.786/2022**, dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, e o restante deverá onerar a dotação do exercício subsequente, respeitando o princípio da anualidade.

8.4. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto na subcláusula 8.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como insumos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

8.5. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.6. O objeto do presente ajuste será executado, a partir de **01 de agosto de 2022** (inclusive).

8.7. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

8.8. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

8.9. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

8.10. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

8.11. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.12. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de gestor, fiscal e suplente designado em conformidade com o Art. 67 e nº 8666 de 1993, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

9.2. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **067861476**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada a penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

10.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente ao período que ocorreu o descumprimento, pelo não cumprimento dos itens constantes no item 8. Obrigações da Contratada.

10.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, pelo não cumprimento dos demais itens constantes neste termo.

10.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços.

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços ou pela recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração.

10.2.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

10.2.6. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.2.8. Dar-se à rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2022 e Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas modificações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas modificações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 10/2022-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta e a planilha de custos, apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

CONTRATO N.º 12/2022-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de agosto de 2022.

**TATIANA REGINA
RENNO**
SUTTO:074551138
46

Assinado de forma digital
por TATIANA REGINA
RENNO SUTTO:07455113846
Dados: 2022.08.01 17:59:34
-03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM

**CLAUDIO
MALAMUD:6**
8917996868

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
MALAMUD:68917996868
Dados: 2022.08.01
17:25:29 -03'00'

PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA
CLAUDIO MALAMUD
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DANIEL DA COSTA
MEDEIROS:41647338883
RG/RF

Assinado de forma digital por DANIEL
DA COSTA MEDEIROS:41647338883
Dados: 2022.08.01 18:30:46 -03'00'

2. Nome:
RG/RF

MARCOS
FERNANDES:10088840816

Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDES:10088840816
Dados: 2022.08.01 18:34:50 -03'00'